

Segurança e direitos nas políticas de envelhecimento no Brasil

Insurance and rights in aging policies in Brazil

Vicente de Paula Faleiros* 

RESUMO

O objetivo do artigo é analisar as políticas de seguro/segurança e de seguridade e direitos de pessoas idosas no capitalismo. Fundamenta-se no pensamento gramsciano, considerando estrutura/superestrutura de seguros/direitos e as lutas sociais. A elaboração do artigo adota a forma de ensaio como reflexão crítica embasada em referencial crítico-histórico no contexto da formação socioeconômica brasileira. Expõe as políticas de seguro e de defesa de direitos no Brasil, considerando as normativas referentes à seguridade social, ao cuidado e aos direitos. Evidencia a perspectiva social-democrata da Constituição de 1988 e a perspectiva neoliberal, que reduziu direitos e impôs uma reforma da previdência social com mais contribuição e mais idade. Conclui que o envelhecimento e a velhice se inscrevem na relação estrutura/superestrutura de múltiplas formas, configurando propostas social-democratas ou neoliberais na relação complexa entre Estado, economia e sociedade.

Palavras-chave: pessoas idosas; velhice; seguridade; direitos; políticas.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze insurance/security and social security policies and the rights of elderly people in capitalism. It is based on Gramscian thought, considering the structure/superstructure of insurance/rights and social struggles. The article adopts the form of an essay as a critical reflection grounded in a critical-historical framework within the context of Brazilian socioeconomic formation. It exposes insurance and rights defense policies in Brazil, considering the regulations concerning social security, care, and rights. It highlights the social-democratic perspective of the 1988 Constitution and the neoliberal perspective, which reduced rights and imposed a social security reform with higher contributions and older retirement ages. It concludes that aging and old age are inscribed in the structure/superstructure relationship in multiple ways, configuring social-democratic or neoliberal proposals within the complex relationship between the State, the economy, and society.

Keywords: older people; old age; security/insurance; rights; policies.

Introdução

A questão do envelhecimento e da velhice está cada vez mais presente no debate societário contemporâneo no processo de transi-

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.99172>

*Universidade de Brasília,
Brasília, DF, Brasil.
E-mail: vicentefaleiros@terra.com.br

Como citar: FALEIROS, V. P. Segurança e direitos nas políticas de envelhecimento no Brasil. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 62, pp. 75-85, maio/ago., 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.99172>

Recebido em 05 de fevereiro de 2026.

Aprovado para publicação em 23 de fevereiro de 2026.

Responsável pela aprovação final:
Maria Helena Bernardo e Alzira Lobato.



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

ção demográfica acelerada, conforme a ONU: “Estima-se que o número de idosos, com 60 anos ou mais, duplique até 2050 e mais do que triplique até 2100, passando de 962 milhões em 2017 para 2,1 bilhões em 2050 e 3,1 bilhões em 2100” (UNRIC, 2026). No Brasil pessoas com 60 anos ou mais passaram de 11,3% em 2012 para 14,7% em 2022, com 31,2 milhões, conforme censo do IBGE de 2022 (EBC, 2023). A transição demográfica implica mudanças nas relações intergeracionais, nas políticas públicas, na economia, no ambiente e na sociedade. Faz emergir as contradições entre acumulação de capital, lutas de classes e configuração de forças no Estado.

O objetivo do artigo é analisar a questão do envelhecimento e da velhice no contexto do capitalismo e das políticas formuladas pelo Estado brasileiro, levando-se em conta a legislação de seguro e direitos na estrutura de desigualdade e configuração de direitos humanos das pessoas idosas. Tem como guia teórico-metodológico a consideração de que o trabalho é fundamento da existência nas condições de produção do valor e da mais valia (Marx, 2020). A perda de capacidades para trabalhar tem como consequência a perda de valor da força de trabalho. O enfrentamento entre as forças hegemônicas do capital e contra-hegemonia das lutas sociais pelo reconhecimento de direitos das pessoas idosas se traduz num processo instável de compromissos entre interesses do capital e interesses dos trabalhadores, conforme a condensação de forças no Estado (Gramsci, 1980).

Adota-se a forma de ensaio como reflexão crítica da formulação de seguros e de direitos para a velhice e pessoas consideradas inválidas. Os “incapazes” de trabalhar podem ser excluídos e inferiorizados na relação complexa entre economia, cultura e sociedade, como assinalaram Beauvoir (1997) e Espinosa (1990). No desenvolvimento do artigo há: referencial teórico, discussão dos seguros no capitalismo, discussão da participação e dos direitos de envelhecer e considerações finais. Postula-se que as abordagens e as políticas relativas às pessoas idosas se contextualizam numa determinada formação econômico-social, seja como garantia de direito de envelhecer na perspectiva social-democrata, seja como negação ou redução de direitos na perspectiva neoliberal, com preeminência do mercado.

Referência teórico-crítico

As políticas voltadas para a velhice estão dialeticamente estruturadas na perspectiva de implementar uma sobrevivência de quem não está mais nas esferas do trabalho, seja formal, seja informal.

O seguro para a velhice emergiu nos regimes de assalariamento no processo de industrialização (Castel, 2015). Flora e Heidenheimer (2017) mencionam também a urbanização e a produção em massa, considerando a migração rural-urbana e os novos serviços no contexto da competitividade e incidência de uma massa crescente de consumidores. Aposentado – em aposento – significa aquele que não mais trabalha; em inglês

retired – retirado, fora; em francês *retraité* – fora do trabalho; em espanhol *jubilado* – que não mais continua na atividade, trazendo a ideia de descontinuado, de perda de função social com conotação de improdutivo, inútil para o sistema dominante.

A teoria marxista estrutural analisa a política social como reprodução ampliada da força de trabalho (Brunhoff, 1976), mas esse segmento passou a ter interesse para o capital como consumidores e contribuintes para fundos de capitalização. A redução do Estado, com fundos privados, pressupõe cortes orçamentários na área social e focalização da proteção social em mínimos de subsistência, além da precarização das condições de empregabilidade. Trabalho é condição da previdência que se torna funcional para o consumo e investimento, principalmente com fundos privados.

No contexto de crise do capitalismo e por pressão social, sindical e nas ruas, John Maynard Keynes (1883–1946) formulou a proposta de investimentos, subsídios e benefícios, pela ação do Estado, para estimular o consumo, e por consequência produção e emprego, na contramão de “dogmas” do liberalismo da exploração sem limites. A política de seguro favoreceu tanto o capital financeiro como alguns investimentos estatais, com os fundos públicos e privados (Salvador, 2010).

Em decorrência da produção flexível e da informatização, houve redução de postos de trabalho, com conseqüente aumento da informalidade e da precarização. O Banco Mundial (Cornelius *et al.*, 2025) recomenda o ajuste fiscal com mínimos para os mais pobres, previdência com idade avançada e contributiva e controle ambiental. Os mínimos sociais focalizaram as políticas sociais dos mais pobres ou miseráveis.

As transferências de renda minimalistas, inclusive para pessoas idosas, ao mesmo tempo que reduzem a miséria não reduzem a desigualdade. Há países que estabeleceram uma renda universal para pessoas com 65 anos ou mais como fez o Canadá. Essas políticas rompem com o clientelismo e o paternalismo, tornando-se direitos.

A contradição entre acumulação de capital e concessão de benefícios tem elaborações diferentes, conforme a correlação de forças e a condensação de forças no Estado, no conflito entre as exigências da acumulação e do mercado e a promoção de direitos de sobrevivência das pessoas idosas.

A configuração de um estado social-democrata resulta de lutas da classe trabalhadora, inclusive com representação parlamentar de partidos operários, em que a correlação de forças incorporou reivindicações da sociedade e das lutas socialistas num Estado Democrático de Direito. No contexto capitalista há modelos mistos com o setor privado, mas são as políticas públicas que estabelecem a titularidade de direitos, a gratuidade de serviços e os fundos contributivos com garantias das prestações como dever constitucional.

Por outro lado, a formatação política neoliberal, com predominância de forças conservadoras, populistas e autoritárias pró-mercado, visam a acumulação de capital ou lucros privados com redução do Estado. Pode adotar mínimos sociais focalizados inclusive de

forma paternalista ou clientelista ou titularidades condicionadas a comprovação de renda, inserção ou busca de trabalho e inspeção invasiva da vida das pessoas. A não inserção no trabalho se camufla com a ideologia de combate à preguiça, considerando os “assistidos sociais” como vagabundos ou preguiçosos.

No item seguinte, analisa-se a estruturação de políticas para pessoas idosas como segurança do capital e seguridade do trabalho.

Vida de trabalho e seguro na velhice

Desde 1536, no capitalismo mercantil, a Lei dos Pobres (*Poor Law*) distinguia os incapazes dos capazes de trabalhar, forçando ao trabalho aqueles considerados aptos, estabelecendo subsídio mínimo paroquial para os incapazes. Em 1834, no contexto do liberalismo dominante, os incapazes foram recolhidos em estabelecimentos insalubres (*workhouses*) para forçar ao trabalho (Rimlinger, 1971). Após a Primeira Guerra Mundial, no bojo da industrialização, foram estabelecidos direitos trabalhistas com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, mas somente após a catástrofe humana da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) é que foram estruturados sistematicamente direitos de proteção social.

A aposentadoria como um seguro-social teve início na Alemanha de Bismarck no final do século XIX. O direito à aposentadoria configurou-se como benefício proveniente de um fundo contributivo ao longo da vida (Esping-Andersen, 1985). O seguro estatal contrariou dogmas do liberalismo que defendia apenas seguros privados para a impossibilidade de trabalhar por velhice ou invalidez (Faleiros, 2008).

Beveridge, no final da Segunda Guerra Mundial, na Inglaterra, elaborou uma legislação social para suprir a ausência de renda em várias intercorrências ao longo da vida: doença, velhice, desemprego, invalidez, nascimento e morte. Essas políticas eram financiadas tanto por contribuições como por impostos gerais. Vários países implementaram políticas de seguro-desemprego, previdência, saúde e de garantia de renda.

No Brasil, a primeira caixa de aposentadoria e pensão foi criada em 1926 para ferroviários. Vargas, nos pós 1930, no processo de substituição de importações e industrialização, implementou caixas de aposentadoria e de prestação de serviços para setores específicos, atendendo a determinadas categorias de trabalhadores (Faleiros, 2008). Durante o governo João Goulart, nos anos 60, com grande mobilização pela Reforma Agrária, houve a unificação da legislação previdenciária.

Depois do Golpe Militar de 1964, a ênfase na política previdenciária visou unificar os vários institutos, mas sempre na perspectiva de seguro “nos casos de velhice” (sic!), segundo o artigo 158 da Constituição Federal de 1967, como se a velhice fosse o caso de alguns casos. A política econômica da ditadura favoreceu o tripé Estado/multinacionais/burguesia nacional com forte participação do Estado na economia, mas com repressão aos

movimentos sociais e sindicais e arrocho salarial. A Lei n.º 6.119/74 instituiu as Renda Mensal Vitalícia, não totalmente contributiva para maiores de 70 anos e o Funrural com rendimento de meio salário-mínimo (sic!) para trabalhadores rurais. O regime buscava apoio para o partido político do governo Aliança Renovadora Nacional (Arena), estabelecendo a prestação ínfima (des-valor), abaixo do mínimo para pessoas idosas. Criou-se o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) para unificar prestações e serviços. Os não-contribuintes para os institutos ou pagavam por serviços de saúde ou eram atendidos como indigentes.

A Constituição de 1988 desmontou o arcabouço ditatorial após intensas mobilizações da sociedade, adotando-se a seguridade social, como o direito universal à saúde, o direito contributivo à previdência social e o direito à assistência social para pessoas em situação de pobreza. Essa proteção se estabeleceu por meio de fundos públicos, mas com diferentes formas de acesso e contribuição e retribuição, conforme a distinção entre trabalhadores em geral, militares, funcionários públicos, os dois últimos com proventos integrais ou fundos estatais. O pressuposto da análise é de que a política de seguro da velhice é ao mesmo tempo segurança do capital.

As Emendas Constitucionais de n.º 20/1998 e n.º 41/2003 alteraram a Previdência Social sem afetar a idade da aposentadoria (Camarano, 2016). A desvinculação dos benefícios previdenciários do salário-mínimo é um dos focos da proposta neoliberal, como foi exposto no Livro Branco da Previdência Social (Brasil, 2002), no governo Cardoso, e reiterada na Emenda n.º 103/2019, no governo Bolsonaro, analisada por Fagnani (2019). Essa última reforma na ótica neoliberal estabeleceu uma idade mínima de 62 anos de idade para mulheres e de 65 anos de idade para homens, mudando o cálculo dos benefícios para a média de todos os salários, o cálculo das pensões para menos e o aumento do tempo de contribuição. A proposta inicial do ministro Paulo Guedes era a de capitalização individualizada da Previdência Social, que pôde ser revertida com mobilização de parlamentares, de oposição e da sociedade. Essa privatização lucrativa para o capital aconteceu no Chile durante a ditadura “pinochetista”. As AFPs (*Administradoras de Fondos de Pensiones*) estabeleceram regras rígidas de continuidade de contribuições num contexto de descontinuidade do trabalho com benefícios negados e foram objeto de muita insatisfação (Castillo Rozas, 2025). Uma política de mínimos sociais foi implementada por governos de coalisão que sucederam a ditadura a partir dos anos 90 do Século XX. As políticas de seguro ou aposentadoria pré-pagos aos fundos privados não são seguras para a velhice, mas aportam segurança para o capital financeiro e fundos privados que movimentam trilhões em aplicativos e transações. Exemplo são as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), que representam em torno de 11% do PIB brasileiro. A política para velhice como seguro pré-pago pressupõe pagamento de contribuições aos fundos estabelecidos, mas as precariedades do trabalho as impedem ou prejudicam.

Os fundos privados visam lucro, restringem os benefícios e podem falir. A previdência social pública no Brasil adota o regime de repartição, é a garantia de renda para milhões de aposentados. Teve desvio de seus ativos, como para a DRU (Desvinculação de Receita da União), REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) que beneficia empresários inadimplentes, desoneração fiscal de 17 setores da economia, e investimentos como os de Volta Redonda, Barragem do São Francisco e construção de Brasília. É assediada por corrupção tanto na sonegação de contribuições como na concessão de benefícios, por exemplo, no processo movido contra Jorgina de Freitas e no desconto indevido de aposentadorias por grupos associativos. Apesar dessas investidas no fundo público previdenciário é que garante a velhice e o sustento de milhões de famílias (Camarano, 2016). Em 2026 a liquidação do Banco Master evidenciou que governadores, como o neoliberal do Rio de Janeiro, e prefeitos aí aplicaram dinheiro da previdência dos funcionários.

Lutas, direitos humanos universais e proteção especial

Assegurar direitos humanos é um avanço político fundamental para o envelhecer bem e com qualidade. No entanto, é um processo conflituoso no entrechoque entre social-democracia e neoliberalismo colocando em risco as democracias (Vários autores, 2019; Levitsky; Ziblatt, 2018).

No âmbito internacional, a ONU promoveu assembleias mundiais e planos de ação internacional sobre o envelhecimento em 1982, 1991 e 2002. Em 1991 aprovou os Princípios das Nações Unidas em prol das pessoas idosas (Resolução n.º 46/1991) que propugnam independência, participação, cuidados, autorrealização e dignidade das pessoas idosas.

Na II Assembleia Mundial Sobre Envelhecimento de 2002 foi aprovado o Plano Internacional para o Envelhecimento (PIAE) como compromisso internacional frente ao rápido envelhecimento populacional. A Convenção Interamericana dos Direitos da Pessoa Idosa elaborada em 2013-2015 foi aprovada no Brasil pelas Comissões da Câmara dos Deputados em 2017 e aguarda a votação no Plenário, obstaculizada pela bancada evangélica que não aceita a expressão “gênero” no texto, em viés fundamentalista das relações humanas e que defende o modelo conservador, neoliberal, autoritário e populista.

A Constituição de 1988, a partir das lutas pela democracia, implementou o Estado Democrático de Direito. A previdência urbana e rural é direito fundamental (artigos 6.º e 7.º). Os artigos 229 e 230 asseguram direitos de participação, dignidade e reciprocidade familiar às pessoas idosas e transporte urbano gratuito aos maiores de 65 anos. A seguridade social (artigos 194 a 204) contempla saúde, previdência e assistência sociais de forma participativa. No artigo 203, afirma-se “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, prevendo um benefício para pessoas idosas. A Política Nacional do Idoso (PNI) (Lei n.º 8.842/1994)

e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) são marcos dos direitos humanos das pessoas idosas, inclusive como dever do Estado. Trata-se de um *jus singulare*, especial, na realização da cidadania universal. A Lei 8.080/1990 do SUS (Sistema Único de Saúde) a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei n.º 8.742/2003) ampliada com a criação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) (Lei n.º 12.435/2011) incluem a proteção especial para pessoas idosas.

O Estatuto da Pessoa Idosa explicita em seu artigo 8.º que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da Legislação vigente”. Pressupõe uma rede de proteção para pessoas idosas. A política de saúde para a pessoa idosa está inscrita na atenção básica do SUS de forma integral. 80% das pessoas idosas têm o SUS como única forma de acesso à saúde e 85% têm acesso a uma renda previdenciária ou assistencial. Na política de atendimento, as pessoas idosas foram incluídas como prioridade no Pacto da Saúde de 2005. A Portaria n.º 2528/2006 define a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. O SUAS foi implementado em 2005 atendendo pessoas idosas quanto a benefícios, fortalecimento de vínculos familiares e combate à violência dentre outros. No entanto ainda falta efetividade, com as imensas filas de espera, falta de pessoal, de recursos e precariedade. A Lei n.º 15.069/2024 estabelece uma Política Nacional de Cuidados, priorizando no artigo 8.º as pessoas idosas com dependência.

Um balanço dos 20 anos da Política Nacional do Idoso foi publicado pelo IPEA em 2016 (Alcântara; Camarano; Giacomini, 2016) com referência às diferentes políticas previstas, mas a conclusão é de que a PNI não foi efetivada plenamente e nem assumida pelo Estado como um todo.

A participação é um exercício de poder e controle social previsto nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) reuniu-se pela primeira vez no primeiro semestre de 2003. A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa foi realizada em 2006, propõe a criação da Rede de Proteção à Pessoa Idosa (RENADI). A II Conferência, em 2009 enfatiza o fortalecimento dos conselhos e da rede. A III Conferência em 2011 deliberou estimular a intersetorialidade. A IV Conferência de 2015 deliberou pela criação de centros especializados, ampliar o BPC, monitorar empréstimos, fortalecer as políticas de educação, previdência, bem como o fundo e os conselhos. A V Conferência de forma virtual, em outubro de 2021, no Governo Bolsonaro, foi contestada e boicotada por várias entidades. Nesse governo neoliberal, conservador e autoritário houve desmonte do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Somente em 6 de abril de 2023 o CNDPI foi restabelecido pelo presidente Lula pelo Decreto n.º 11.483, contando com 36 membros, sendo 18 entidades da sociedade civil e 18 representantes do Governo, incluindo quatro representantes de organizações da igualdade racial, de mulheres, de indígenas e da população LGBTQIA+. Revogou o Decreto autoritário n. 9.893/2019 de Bolsonaro. A VI Conferência realizada de 16 a 19 de

dezembro de 2025 que enfatizou a garantia de direitos e a participação na diversidade do envelhecimento, evidenciando-se o conflito e a polarização entre a perspectiva social-democrata participativa e o autoritarismo de caráter neoliberal e conservador.

No âmbito da saúde a Portaria n.º 2.528/2006 do Ministério da Saúde tem foco na promoção da funcionalidade da pessoa idosa. Foi criada uma Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC),

O combate à violência contra a pessoa idosa teve destaque no contexto social-democrático com Disque Direitos Humanos, delegacias especializadas e várias especializadas. Abriram-se caminhos para punição de agressores e mediação de conflitos. Permanece a necessidade de enfrentamento do idadismo ou do preconceito contra pessoas idosas. Necessita-se promover política de educação para pessoas idosas, pois pontua-se que 17,6% de pessoas idosas estão “sem instrução”, segundo os Indicadores Sociais do IBGE de 2024 e 46% só têm o ensino fundamental.

Não se envelhece bem sem ambiente saudável, ao menos respirável. As catástrofes climáticas, os excessos ou extremos de calor, frio, inundações, securas estão exterminando idosos. A acessibilidade é também questão básica para promoção da qualidade de vida. Garantir a cidade acessível é incontornável para a maioria dos idosos (mais de 80%) que vive nas cidades.

Essas políticas mencionadas de garantia de direitos, participação, protagonismo e combate à violência numa rede de proteção são deveres do Estado Democrático de Direito e resultado de mobilizações sociais com articulação de forças parlamentares com forças da sociedade como dos fóruns dos direitos das pessoas idosas. Houve apoio de entidades religiosas como a Pastoral da Pessoa Idosa e de organizações profissionais e acadêmicas.

A superestrutura jurídico-política da Constituição de 1988 assegurou políticas social-democráticas como regulação de direitos sociais ameaçados e minados pelas investidas neoliberais para privatizar e reduzir o Estado. As políticas para pessoas idosas se configuram de forma dialética e conflituosa no movimento pró acumulação capitalista e de freios e contrapesos a essa acumulação como contra-hegemonia.

Considerações finais

Há contradições e conflitos entre as políticas de garantia de direitos e de fundos públicos para pessoas idosas num Estado social-democrático contra-hegemônicas à acumulação capitalista. A estrutura e forças do capital financeiro associado à produção capitalista de bens e serviços num Estado neoliberal visa reduzir direitos e substituir fundos públicos por fundos privados de aposentadoria e saúde com especulação financeira. As políticas para a velhice se elaboram e se definem no bojo de contradições e conflitos entre

capital e trabalho. Recursos e reservas são oriundos do trabalho. No entanto, a formatação dos fundos é desigual numa sociedade de classes, de privilégios de corporações fortes e interseccionalidades opressivas contra mulheres, negros, pobres, migrantes no contexto de múltiplas exclusões e discriminações, inclusive idadistas.

As lutas das classes trabalhadoras por meio de movimentos, pressões, greves, sindicatos, partidos, revoltas, revoluções, forçaram a formulação de políticas de caráter social-democrata para criação de fundos públicos de aposentadoria, ao mesmo tempo que de direitos humanos para valorizar as pessoas idosas e oferecer condições de envelhecer bem com renda suficiente, cuidados e autonomia.

O neoliberalismo, por sua vez, busca reduzir o Estado, os direitos, o protagonismo em favor do mercado, dos fundos privados de aposentadoria individual e capitalizada, forçar mais tempo de trabalho, reduzir benefícios, como desvinculação da renda de aposentados do salário. Apropriam-se das contribuições para ganhos financeiros, muitas vezes sem transparência. Sua ideologia é a do individualismo, do esforço e da responsabilização da família. A estrutura/superestrutura neoliberal faz com que os ricos se enriqueçam ainda mais numa economia da desigualdade (Piketty, 2015).

O envelhecimento cidadão que favoreça a maioria da população, com qualidade de vida e autonomia relacional, depende das condições da aposentadoria pública, da saúde pública, das transferências de renda num Estado Democrático de Direito.

Contribuições dos/as autores/as (participação na concepção, elaboração e revisão)

Concepção, elaboração e revisão: não se aplica

Agradecimentos: não se aplica.

Agência financiadora: não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica.

Conflito de interesses: não se aplica.

Referências

ALCANTÂRA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. Cr. (Org.). *Política Nacional do Idoso – velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p.265-294 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BEAUVOIR, S. de. *A velhice: realidade incômoda*. V. 1, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1997.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. *Livro Branco da Previdência Social*. Brasília: MPAS/GM, 2002. Disponível em: <https://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mps000002.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRUNHOFF, S. *Etat et capital*. Paris: Maspero/Presses de l'Université de Grenoble, 1976.

BURGAYA, J. O enfraquecimento da noção de cidadania rumo a uma democracia liberal. In: PEREIRA, P. A. P. (Org.). *Ascensão da nova direita e colapso da soberania política*. São Paulo: Cortez Editora, 2020, p. 37–67.

CAMARANO, A. A. Previdência Social Brasileira. In ALCANTÁRA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (Org.). *Política Nacional do Idoso – velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p.265-294 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>. Acesso em: 23 jan. 2026.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

CASTILLO ROZAS, C. V.; DEVESA CARPIO, J. E.; SÁNCHEZ GARCÍA, J.; VIDAL FIGUEROA, C. I. Crisis de legitimidad del sistema de pensiones chileno: perspectivas sobre la percepción pública y los niveles de satisfacción. *Anales del Instituto de Actuarios Españoles*, n.º 31, p. 159–172, 2025. DOI: https://doi.org/10.26360/2025_07.

CORNELIUS, F.; FABIANO SILVIO, C.; JOHANNES, Z.; DOERTE, D.; SHIREEN, M. *Dois por um: políticas para atingir sustentabilidade fiscal e ambiental – revisão das finanças públicas do Brasil*. v. 1. Washington, D.C.: World Bank, 2025. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099060925140039633/pdf/P179495-a97489f4-85ec-410c-bf68-d899b9ea2381.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2026.

ESPING-ANDERSEN, G. *Politics against markets: the social democratic road to power*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

ESPINOSA, T. S. R. *Vejez y cultura*. Barcelona: Fundación Caja de Pensiones, 1990.

FAGNANI, E. *Previdência: o debate desonesto*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

FALEIROS, V. P. *A política social do Estado capitalista*. São Paulo: Cortez Editora, 2008, 11ª Ed.

FLORA, P.; HEIDENHEIMER, A. J. (Org.). *The development of welfare states in Europe and America*. New York: Routledge, 2017. 1. ed. (orig. 1981).

GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

HARVEY, D. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARX, K. *Salário, preço e lucro*. São Paulo: Editora Edipro, 2020.

ONU. *Resolução ONU n. 46/1991*. Princípios de ação para a pessoa idosa. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princ-pessoasidosas.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

RIMLINGER, G. *Welfare policy and industrization in Europe, America and Russia*. New York: John Wiley & Sons, 1971.

SALVADOR, E. *Fundo Público e Seguridade Social no Brasil* – São Paulo: Editora Cortez, 2010

UNRIC – Centro Regional de Informação da ONU para a Europa Ocidental. *Envelhecimento*. Portugal, 2026. Disponível em: <https://unric.org/pt/envelhecimento/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

VÁRIOS AUTORES. *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.